Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

F-C - Comissão de Justiça e Redação
F-C - Comissão de Ordem Social
F-C - Comissão de Administração Pública
F-C - Comissão de Administração Financeira
F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6823/2011

Às Comissões, em 26/04/2011

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO PROERD – PROGRAMA DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: A-Mov	Proposição: A-Mov	Proposição: _____
Por 08 votos	Por 08 votos	Por _____ votos
em 10/5/11	em 17/5/11	em ___/___/___
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6823/2011

INSTITUI O DIA DO PROERD – PROGRAMA DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do PROERD – Programa de Resistência às Drogas e à Violência" no âmbito do Município de Pouso alegre, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de junho.

Art. 2º O Dia do PROERD fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o Poder Executivo, dentro de sua conveniência e oportunidade, avocar para si a definição do programa do evento.

Art. 3º Por ocasião das comemorações do "Dia do PROERD" poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção ao uso de drogas e à prática de atos de violência, tendo por base o modelo internacional D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Maio de 2011.

Moacir Franco
Presidente da Mesa

Oliveira Altair Amaral
1º Secretário

Autor: Moacir Franco
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 6823/2011

INSTITUI O DIA DO PROERD – PROGRAMA DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do PROERD – Programa de Resistência às Drogas e à Violência" no âmbito do Município de Pouso alegre, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de junho.

Art. 2º O Dia do PROERD fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o Poder Executivo, dentro de sua conveniência e oportunidade, avocar para si a definição do programa do evento.

Art. 3º Por ocasião das comemorações do "Dia do PROERD" poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção ao uso de drogas e à prática de atos de violência, tendo por base o modelo internacional D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2011.

MOACIR FRANCO
PRESIDENTE DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 6823/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUI O DIA DO PROERD – PROGRAMA DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Dia do PROERD – Programa de Resistência às Drogas e à Violência" no âmbito do Município de Pouso alegre, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de junho.

Art. 2º O Dia do PROERD fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio do Conselho Municipal Antidrogas, definir a programação dos eventos comemorativos da data.

Art. 3º Por ocasião das comemorações do "Dia do PROERD" poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção ao uso de drogas e à prática de atos de violência, tendo por base o modelo internacional D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2011.

MOACIR FRANCO
PRESIDENTE DA MESA

JUSTIFICATIVA

PROERD: É um Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência que tem por objetivo prevenir o uso indevido de drogas e combater a violência entre jovens. O PROERD é uma iniciativa da Polícia Militar de Minas Gerais, com base no Projeto D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education), implantado em Los Angeles/EUA, em 1983, atualmente, presente em mais de 58 países.

Como funciona o PROERD?

O PROERD é desenvolvido em parceria com as escolas das redes estadual, municipal e particular de ensino, consistindo na aplicação de 10 lições as crianças e adolescentes que estejam cursando, respectivamente, às 4ª e 6ª séries do Ensino Fundamental, em encontros semanais, ao longo de um semestre letivo.

As aulas são ministradas por policiais militares fardados, que orientados por um livro especial, ensinam as crianças como reforçar a auto-estima, lidar com as tensões, resistir às pressões do ambiente, além de aprimorar o espírito de cidadania. Ao final do Programa, é realizada uma solenidade de formatura, com as presenças dos pais, professores e representantes da comunidade, oportunidade em que os alunos recebem um certificado de participação e se comprometem a ficar longe das drogas e da violência.

Que resultados podem ser alcançados?

Pesquisas científicas feitas no mundo inteiro, por órgãos de renome, comprovaram a eficiência do PROERD, ao constatarem as reduções da violência e do uso indevido de drogas entre os jovens. Os valores éticos, morais e sociais trabalhados durante o curso, em conjunto - Família, Escola e Polícia Militar, propiciam aos alunos melhores condições para dizerem nãos às drogas e à violência.

O programa foi implantado no 20º BPM desde o ano de 2002 e já passaram pelo PROERD cerca de 73.000 crianças, espera-se no corrente ano formarmos mais de 6.000 crianças na cidade de Pouso Alegre.

Atualmente o 20º BPM conta com um corpo de professores de 10 (dez) policiais militares capacitados e habilitados a trabalharem com as crianças e jovens que estejam cursando o ensino fundamental. O programa tem sido um grande sucesso, devido a sua aceitação total por parte da escola, da família e principalmente dos pais.

Além do PROED para as crianças, o 20º BPM desenvolve também o **PROERD PARA PAIS** extensivos a empresas públicas e particulares, cujo objetivo é estreitar os laços familiares. Com o tema "Capacitando os pais para ajudarem seus filhos a fazerem escolhas positivas", o instrutor do PROERD atua como mediador de conhecimento entre pais e filhos, levando aos pais a refletir sobre suas atitudes em relação aos filhos. O curso tem a carga horária de 10 horas/aulas e é mais um fator de proteção, desenvolvido pela Polícia Militar de Minas Gerais para a valorização da vida, contribuindo assim para o fortalecimento da cultura da Paz e para a construção de uma sociedade mais saudável e feliz.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2011.

MOACIR FRANCO
PRESIDENTE DA MESA

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6.823/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores:

Analisando a justificativa e conteúdo do projeto de lei acima mencionado, pude observar que se trata de instituir o **"Dia do PROERD – Programa de Resistência às Drogas e à Violência".**

O referido dia será comemorado em 09 de junho.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I prevê que este ente federativo dispõe de competência para legislar sobre matéria de interesse local, conforme é o presente projeto.

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Neste sentido a jurisprudência citada a baixo:

"Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local (CR, art. 30, I), incumbindo- lhe a competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial" (CR, art. 30, V), cabendo-lhe o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, como dispõe o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro." (TJMG – APCV 000.240.475-4/00 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Carreira Machado – J. 14.11.2002)

Ensina Hely Lopes Meirelles, em obra atualizada por Márcio Scheider Reis e Edgard Neves da Silva (Direito Municipal Brasileiro. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 605):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito."

De tal sorte, o Poder Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato, o que é o caso, e o Poder Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 110) assim comenta a cláusula constitucional "independentes e harmônicos entre si", relativa aos poderes:

A independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; assim é que cabe ao Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da

competência do Congresso Nacional ou dos Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes.

Assim, forçosa é a conclusão de que o projeto de lei em comento, não fere a competência de outro Poder constituído, adentrando em seara para qual não detém poderes de legislar.

Importante acrescentar, que a proposição legislativa apresentada não cria obrigação ou autoriza o Poder Executivo a dirigir, fomentar, enfim, realizar as ações decorrentes do festejo, prevendo, tão somente, que tal Poder poderá avocar pra si a competência de programação do evento, o qual, instituído em âmbito municipal, poderá ser realizado por qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Deste modo, opinamos pela legalidade da proposição de lei apresentada, estando apta a seguir seu trâmite regimental, indo às comissões temáticas para análise, e, posteriormente, ao plenário, ao qual compete a decisão final, salvo melhor juízo.

Pouso Alegre, 09 de maio de 2011.

DEMETRIUS AMARAL BELTRÃO
OAB/MG N° 53.645

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE
OAB/MG N° 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB/MG N° 88.410

Câmara Municipal de Pouso Alegre Data: **26/04/2011**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 6823/2011

[ ] Resolução

[X] Lei

[ ] Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº _____

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		26/04/11
2 Fabricio de Oliveira Machado		26/04/11
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		26/04/11
4 Helio Carlos de Oliveira		26/04/11
5 Laercio Faria Machado		26/04/11
6 Marcus V. Vieira Teixeira		26/04/11
7 Moacir Franco		26/04/11
8 Oliveira Altair amaral		26/04/2011
9 Paulo Henrique Pereira Alves		26/04/11
10 Raphael Prado dos Santos		26/4/11
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		26/04/11
12 Assessoria Jurídica		26/04/11
13 Assessoria de Comunicação		26/04/11
14 TV Câmara		26/04/11
15 Relações Institucionais		26/04/11

Câmara Municipal de Pouso Alegre Data: **02/05/2011**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

PROJETO Nº : 6823/2011 Alteração na Emenda

[ ] Resolução

[X] Lei

[ ] Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº _____

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		02/05/2011
2 Fabricio de Oliveira Machado		02/05/2011
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		02/05/2011
4 Helio Carlos de Oliveira		02/05/11
5 Laercio Faria Machado		02/05/11
6 Marcus V. Vieira Teixeira		02/05/11
7 Moacir Franco		02/05/11
8 Oliveira Altair amaral		02/05/2011
9 Paulo Henrique Pereira Alves	P/ Altair	02/05/2011
10 Raphael Prado dos Santos		2/5/11
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		02/5/11
12 Assessoria Jurídica		02/05/11
13 Assessoria de Comunicação		02/05/11
14 TV Câmara		02/05/11
15 Relações Institucionais		02/05/11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE Lei N.6823/2011

Em apreciação por esta Comissão, o Projeto de lei nº 6823/2011 de autoria do Legislativo, Vereador Moacir Franco,que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O DIA DO PROED - PROGRAMA DE RESISTÊENCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3° da L.O.M,.compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

De acordo com o autor, o projeto de Lei apresentado, visa instituir o dia do PROERD - Programa de Resistência às Dorgas e à Violência, sendo comemorado anualmente no dia 09 de junho. Proporcionando atividades educativas na realização de programas e ações voltadas à conscientização e prevenção ao uso de dorgas e à prática

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG
Gabinete Parlamentar

de aots de violência. Tendo como parceira a Polícia Militar de Minas Gerais e com organizações governamentais e parceiras privadas.

Em síntese, conforme entendimento da assessoria jurídica desta Casa de Leis, considerando que o projeto em tela respeita a legalidade do ato, segue toda via pela regular tramitação regimental.

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, histórico de vida e certidão de óbito do homenagiado, ademais, resaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2011

Presidente:Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB

Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM

Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

PARECER

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 6821/2011, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MAESTRO CAPITÃO JOÃO SOARES DE SOUZA**

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões do Projeto de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 03 de maio de 2011

Ver. Frederico Coutinho – Presidente

Ver. Raphael Prado – Relator

Ver. Fabricio Machado - Secretário

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº6823 /2011

Relatório:

Parecer da Comissão Orçamentária e Financeira ao Projeto de Resolução nº1151 /2011, que **INSTITUI O DIA DO PROERD – PROGRAMA DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,, de autoria do vereador Moacir Franco.

Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador Moacir Franco **Institui o DIA DO PROERD – Programa de Resistência às Drogas e à Violência**

O parecer desta Comissão analisa as questões legais e orçamentárias, o qual não encontrou nenhum obstáculo que possa prejudicar a tramitação do referido Projeto de Lei, e busca sensibilizar a sociedade quanto a prevenção ao uso de drogas e à pratica de atos de violência.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

Conclusão:

A Comissão Orçamentária e Financeira **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Resolução, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 03 de Maio de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE:_____
Laércio Faria Machado

RELATORA_____
Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO:_____
Paulo Henrique Pereira Alves